



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 22/2023
GMS Nº 392/2023
PROCESSO Nº 20.639.125-1
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 253/2023, de 15/09/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição do objeto descrito na cláusula 2, com abertura das propostas no dia **03/10/2023 às 09:00 horas** e disputa de preços no dia **03/10/2023 às 10:00 horas**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Reitoria da UENP, localizado na Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h e nos sites www.uenp.edu.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

1.2 Esclarecimentos, providências ou impugnações ao edital deverão ser feitos pelo e-mail licitacao@uenp.edu.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

1.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema (www.licitacoes-e.com.br) e vincularão os participantes e a administração.

1.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela UENP - Reitoria e responsável pelo processamento e julgamento.

1.6 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.



2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviços de manutenção técnica (preventiva e corretiva) dos equipamentos e acessórios da Clínica de Odontologia do Campus de Jacarezinho**, conforme especificações mínimas estabelecidas no Anexo 01 deste Edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nas condições básicas determinadas art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 406 do Decreto Estadual 10.086/2022, mediante ajuste entre as partes interessadas.

4. DO PREÇO MÁXIMO

4.1 O preço máximo global desta licitação é de **R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais)**.

4.2 O valor em disputa, correspondente ao Lote Único (serviços de manutenção), é de **R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais)**.

4.3 O valor anual previsto para ressarcimento da aquisição de peças de reposição é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o ressarcimento por eventual aquisição de peças, serão realizados mensalmente, até dia dez do mês subsequente.

6. DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

6.1 Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente bem ou serviço acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 julho de 2009.

6.2 Para ressarcimento das peças adquiridas nas manutenções corretivas, a empresa deverá apresentar Fatura em seu nome e a nota fiscal dos fornecedores das peças.

7. DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3917. Fontes 100, 101 e 250.

8. DOS PARTICIPANTES



8.1 Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente em Agências do Banco do Brasil e/ou acessar na Internet o site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a UENP – Reitoria.

8.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de Direito Privado e empresas individuais.

8.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem nas situações de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4 Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).

8.5 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

8.6 A participação neste certame importa à proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

9. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país ou acessar o site www.licitacoes-e.com.br.

9.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.

9.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa fornecedora, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

9.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem comprovar sua condição de enquadramento, junto ao Banco do Brasil, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto em lei.

10. DA PARTICIPAÇÃO



10.1 A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e encaminhamento da **proposta e dos documentos de habilitação**, por meio do sistema eletrônico no prazo previsto neste Edital.

10.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, na opção **“Acesso Identificado”**.

10.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até as **09:00 horas do dia 03/10/2023**, passando-se à abertura dessas. O início da disputa de preços ocorrerá às **10:00 horas do dia 03/10/2023**.

11.2 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelas proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, para entrega no endereço especificado na **cláusula 3.1**, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

b) observar as características do objeto, exigidas no presente Edital;

c) validade da proposta nos termos da cláusula 12 deste Edital;



d) informações do representante da empresa para assinatura do Contrato: Nome - CPF - RG – Cargo.

e) os valores cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas após a vírgula;

11.3 É vedada a identificação da empresa proponente na descrição da proposta no sistema do licitações-e.

11.3.1 O preenchimento do campo de descrição da proposta no sistema do licitações-e não é obrigatório, caso preenchido, basta a indicação “conforme edital” ou a descrição resumida do objeto.

11.4 Os licitantes arrematantes deverão apresentar no sistema eletrônico (ou no e-mail licitação@uenp.edu.br) novas planilhas de preços com os valores unitários e totais readequados ao que foi ofertado na fase de disputa de preços e após a negociação da contraproposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Contratação do objeto pelo menor preço por lote, desde que contenha as características mínimas constantes nos Anexos deste edital.

14. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A partir da data e horário estabelecido no item 11.1 será efetuada a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

14.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento de todos os participantes.

14.3 A disputa de preços terá início na data e horário indicado no item 11.1.

14.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

14.5 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.6 Somente será aceito lance de uma proponente se este for inferior ao valor do seu último lance registrado, ainda que superior ao valor do lance classificado como primeiro colocado na disputa.

14.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.



14.9 A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos (modo de disputa aberto) transcorrido este tempo a disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.10 Quando não houver lances dentro do período de 02 (dois) minutos a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema (modo de disputa aberto).

14.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances para este Pregão será de R\$ 10,00 (dez) reais.

14.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a empresa arrematante deverá anexar a proposta ajustada ao sistema licitações-e, ou enviá-la ao e-mail licitacao@uenp.edu.br, no prazo de 24 horas.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão negativa da Receita Estadual;
- e) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;
- i) Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com objeto desta licitação.
- j) Registro do responsável técnico pelos serviços, emitido pelo CREA ou Órgão similar, competente para execução dos serviços objeto desta licitação. O profissional indicado deverá possuir vínculo com a empresa licitante na data da



apresentação das propostas, podendo ser sócio, profissional contratado, empregado, etc.

- k) **Declaração Conjunta** (Conhecimento do Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Declaração de Atendimento À Política Ambiental de Licitação Sustentável, Declaração de Reserva de Cargos, Declaração de Responsabilidades), conforme modelo do Anexo 02 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- l) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), conforme modelo do Anexo 03 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente.
- m) Declaração de Responsabilidade e Capacidade Técnica, conforme modelo do Anexo 04 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente.

15.1 Os documentos relacionados deverão ser anexados no sistema de licitações-e até a data e horário definidos no item 11.1 deste edital, no caso de dificuldades técnicas para anexação de algum documento no sistema (limitação de tamanho/formato de arquivo, instabilidade do sistema de licitações-e, etc.) o licitante arrematante deverá enviar os documentos para o e-mail licitacao@uenp.edu.br no prazo máximo de 4 horas, contado a partir do encerramento da sessão (e inseri-los na plataforma licitações-e assim que o sistema estiver disponível).

15.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.2 Conforme disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”.

15.2.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

15.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.3 A habilitação do licitante com cadastro completo no SICAF ou GMS/CFPR poderá ser verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira), dispensando o envio desta documentação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.3.1 Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira



encontrar-se vencida nestes sistemas, será facultada a apresentação da documentação atualizada no sistema do licitações-e.

16. DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será o **ABERTO**, no qual etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, conforme disposto no Art. 32 do Decreto 10.024/19.

16.1.1 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática do sistema, nos termos do § 1º do art. 32, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa

16.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances para este Pregão será de R\$ 10,00 (dez reais) reais.

16.2 Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitado o valor máximo por item fixado no Anexo 01 deste edital.

16.3 De acordo com artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo que o §2º apresenta que, no caso de Pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço. E o § 6º do citado artigo dispõe que, “após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.”.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante a sessão pública, de forma motivada, no prazo de até 24 horas, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer (exposição de motivos e fundamentos), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões (impugnação do recurso) em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

17.2 A falta de manifestação motivada e dentro do prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso.

17.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

17.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo ao Reitor da UENP, para homologação.

18.2 Havendo acolhimento de recurso pelo Pregoeiro, caberá à Autoridade Competente da UENP deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto à proponente vencedora e homologar o procedimento licitatório.

18.3 Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a UENP – Reitoria convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.4 A UENP – Reitoria, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.4.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

18.5 Ocorrendo à hipótese indicada na cláusula 18.4 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente vencedora e adjudicatária, com as sujeições às penalidades legais expressa na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.6 A assinatura do Contrato, fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR - Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço: www.administracao.pr.gov.br/Compras

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022



19.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).

19.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

19.4.1 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

19.4.1.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.4.2 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

19.4.2 A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

19.4.3 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

19.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

19.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;



20.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, possuir responsável técnico devidamente cadastrado no Conselho Profissional correspondente;

20.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

20.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

20.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

20.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

20.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

20.13 Fornecer à Contratante toda e qualquer documentação, que seja exigida pelos órgãos fiscalizadores da contratada, como: Alvará de funcionamento, Licença sanitária, Licença ambiental e demais documentos que possam vir a ser exigidos por legislação vigente.

20.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte.

20.15 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.



20.16 Dispor dos equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços, e mantê-los em bom estado de uso, conservação e funcionamento.

20.17 Providenciar junto ao CREA/CFT as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's/TRT's) referentes ao objeto de contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77 e apresentá-las à CONTRATANTE;

20.17.1 Manter preposto aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

20.18 A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) às suas expensas. A seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços realizados.

20.19 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, tais como: ferramentas, escadas, andaimes, materiais de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás de limpeza, gás para solda, etc.

20.20 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da UENP.

20.20.1 Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

20.21 Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser calibrados RBC (Rede Brasileira de Calibração - Inmetro).

20.22 Retornar para nova manutenção técnica conforme calendário e periodicidades estabelecidas.

20.23 Arcar com eventuais custos pela troca de peças que apresentem defeito dentro do período de garantia, e tenham sido trocadas pela CONTRATADA.

20.24 É vedado à contratada contratar servidores públicos para execução dos serviços.

20.25 Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento.

20.26 Deverá possuir registro ativo no CREA-PR/CFT para realização dos serviços de manutenção corretiva no estado do Paraná, e emitir ART/TRT para o Contrato.

20.27 Manter seus técnicos, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares do mesmo.

20.27.1 Manter os seus técnicos identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

20.27.2 Respeitar as exigências da CONTRATANTE no que se refere aos cuidados internos do setor da central de material para a Limpeza e Organização do ambiente no momento de trabalho, evitando riscos de contaminação e outros tipos de transtornos.

20.28 O serviço deverá ser realizado em plena supervisão de um servidor da unidade que será destinado para este tipo de fiscalização.



20.29 Realizar a substituição de peças de acordo com as especificações originais, sem alterar suas características, evitando riscos de acidentes ou danos ao equipamento e usuários.

20.30 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela limpeza e ordem do local, removendo qualquer entulho que resultar do serviço.

20.31 A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, toda a gestão de manutenções preventivas e corretivas, de certificações e calibrações dos aparelhos listados por intermédio de planilhas e controles estatísticos, laudos e certificações dos serviços executados, emissão de ART e ou TRT/CFT.

20.32 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato.

20.33 O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

20.34 Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

20.35 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

20.35.1 Para fins de inquirição a respeito do dispositivo mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

20.36 O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado.

20.37 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

21.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



21.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

21.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

21.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

21.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

21.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

22.2 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.3 Integram este Edital os seguintes documentos:

Anexo 01 – Descrição do Objeto

Anexo 02 – Modelo de Declaração Conjunta.

Anexo 03 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo 04 – Modelo de Declaração de Responsabilidade e Capacidade Técnica.

Anexo 05 – Minuta de Contrato.

22.4 A UENP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

Jacarezinho, 18 de setembro de 2023.

Eduardo Rodrigues Andrade
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO

Márcio Aparecido Fernandes



ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Número do processo 20.639.125-1 - Abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviços de manutenção técnica (preventiva e corretiva) dos equipamentos e acessórios da Clínica de Odontologia da UENP - Campus de Jacarezinho**, englobando: instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças e acessórios, por responsabilidade da contratada.

1.2 Local da prestação do Serviço: Clínica de Odontologia, localizada no Prolongamento da Avenida Pedro Coelho de Miranda, s/n, Jardim Panorama, Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, Telefones: 43 3525-5162 e 43 99116-3653.

1.3 Contratação de 200 horas técnicas/ano de prestação de serviço de manutenção técnica especializada dos equipamentos e acessórios da Clínica de Odontologia da UENP, Campus de Jacarezinho, incluindo o fornecimento de peças, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Lote Único:

Item	Especificação	UN.	Qtd.	Valor Máximo	
				R\$ Unit.	R\$ Total
1	Hora Técnica para manutenção especializada dos equipamentos e acessórios da Clínica de Odontologia	hora	200	144,30 (hora)	28.860,00
Total				28.860,00	

Valor máximo total do lote único: R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

Obs.: **As propostas e lances devem ser elaborados pelo valor total (anual) do Lote Único**, que será o objeto de disputa. (o valor global do contrato será composto pelo lance vencedor somado ao valor previsto para as peças de reposição).



Peças para reposição: (valor estimado anual)

Peças diversas (originais) para manutenção/correção de equipamentos e acessórios da Clínica de Odontologia	(sem opção de lance)	R\$ 30.000,00
--	----------------------	---------------

1.3.1 Quando se tratar de Hora Técnica: Menor preço por lote, considerando suas especificidades e possibilitando maior competitividade no certame, cujo valor final deve ser fracionado em 12 meses, para fins de pagamento.

1.3.2 Quando se tratar de valor destinado à troca de peças, este não será passível de redução de valor e/ou apresentação de lances, sendo definido o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ano.

1.3.2.1 Para o pagamento de peças, os valores serão reembolsados por demanda (sem a obtenção de lucro no fornecimento das peças), ao longo dos 12 meses, atendidos os critérios estabelecidos neste Termo.

1.4 Estimativa do valor da Contratação

1.4.1 No que se refere à Hora Técnica para manutenção técnica especializada o valor máximo da contratação será de R\$ 144,30/hora, totalizando 200 horas/ano e no mínimo 05 horas semanais, com o valor anual estimado de R\$ 28.860,00, aplicando-se, neste caso, o menor preço por lote.

1.4.1.1 Para fins de pagamento, o valor final estabelecido para a Hora Técnica deverá ser fracionado em 12 meses, para efetivação de pagamentos mensais.

1.4.1.2 Todos os custos necessários à manutenção técnica especializada são de responsabilidade da contratada, e devem estar previstos no valor estimado para a hora técnica, incluindo deslocamentos de equipe e insumos de manutenção, dentre eles: escadas, lubrificantes, graxas, óleo de silicone, parafusos e afins, mangueiras e similares.

1.4.2 Quanto à troca de peças, considera-se o valor anual de R\$ 30.0000,00, para as devidas aquisições de peças originais.

1.4.2.1 O valor indicado para peças, estimado em R\$ 30.000,00/ano, destina-se exclusivamente à aquisição de peças originais para correção de equipamentos.

1.4.2.2 Para o pagamento de peças, os valores serão reembolsados por demanda, ao longo dos 12 meses, atendidos os critérios estabelecidos neste Termo e de acordo com programação da contratante.

1.4.2.3 O serviço de troca de peças está inserido na hora técnica para manutenção especializada.

1.4.4 Valor Global estimado do contrato R\$ 58.860,00.

1.5 A Clínica de Odontologia da UENP possui em sua estrutura os seguintes ambientes, cada qual com sua demanda própria de equipamentos e acessórios:



a) 03 Clínicas Escola (1, 2 e 3), contendo 22 consultórios cada (22 boxes), mais 02 cadeiras e 02 equipamentos de RX por clínica, totalizando, portanto, 66 consultórios de atendimento odontológico (66 box), 06 conjuntos de RX constantes dos ambientes das clínicas (06 cadeiras e 06 equipamentos de RX) e equipamentos acessórios. Acrescenta-se a essa informação a abrangência de, aproximadamente, 900 atendimentos mensais.

b) Laboratório Multidisciplinar com 24 bancadas, equipadas de 24 manequins e equipamentos acessórios;

c) Centro de Radiologia, este com 04 cadeiras odontológicas e 04 aparelhos de Raios X. O Centro de Radiologia trata de um espaço próprio, com equipamentos específicos, não se confundindo com as cadeiras e aparelhos integrantes das Clínicas Escola.

d) Central de Esterilização;

e) Bombas e compressores.

1.6 Relação geral de equipamentos:

Lista de Equipamentos	Descrição	Quantidade
1	Amalgamadores odontológicos Ecel Omegamix Plus	2
2	Aparelhos de fotopolimerização Ecel. Equipamento classe II, contínuo com carga intermitente	17
3	Aparelhos de Raios X / Dabi Atlante 70X 127/220V	8
4	Aparelhos de Raios X / X Dent X70 127/220V	3
5	Aparelhos de Ultrassom Odontológico D700	5
6	Aparelhos de Ultrassom Schuster Modelo Sonic EVO LED127/220 v - 50/60hz	2
7	Aparelhos fotopolimerizadores, marca Schuster, modelo Emitter G, com protetor ocular e 1 fonte de alimentação	21
8	Aparelhos plastificadores Protecni V. M 110V	2
9	Bomba à vácuo D700 1 HP 127/220 V	27



10	Cabeças Anatômicas para bancada, marca Prodens	24
11	Cadeiras Odontológicas (radiologia)	10
12	Compressor Pressure	1
13	Compressores Fiac Modelo Cosmos 265, 200 L, 127/220V	8
14	Compressores Schulz CLS 10 BR, 100 L Bravo, 110/220V	10
15	Consultórios Odontológicos Dabi Croma T5 (cadeira odontológica), unidade auxiliar	66
16	Cubas/lavadoras ultrassônicas Kondentech CD 4860, capacidade do tanque de máx. 5000ml e min 3350 ml, potência (AC 100~120V 60 Hz) / AC 220~240V 50Hz)	5
17	Cubas/lavadoras ultrassônicas Schuster Mod. L200, Potência 150W (127V), 150W (220V), frequência 50/60Hz	4
18	Delineadores B2, Bioart	21
19	Equipos de bancada três pontas, seringa tríplice, alta e baixa rotação	24
20	Localizador Apical RomiApex™ A-15 Marca: ROMIDAN	1
21	Localizador de ápice Endus Duo R- SV Marca Saevo	1
22	Micromotor LB 100	1
23	Mochos Ergofix Básico Marine	111
24	Mochos ergonômicos (não consta marca)	46
25	Motor Endodôntico Endopen com conectividade Marca: Schuster	1
26	Motores de 02 velocidades para prótese, potência ½ HP, 175/3500 RPM, 50/60 Hz	3
27	Mufla de micro-ondas	8
28	Negatoscópios Biotron	27
29	Negatoscópios Negatron	5



30	Panelas para Prótese ORT. N 3	4
31	Prensas hidráulicas Protecni	2
32	Recortadores de gesso, marca VH	2
33	Refletores de bancada de lâmpada halógena	24
34	Seladora Bio Pack/ 127-60Hz - D700	2
35	Seladoras Cristófoli Nacional/ 127 - 220V AC-80W-0,73 A	2
36	Vibradores de gesso VH	2

Obs.: Os equipamentos adquiridos durante a vigência do contrato, passarão a integrar a lista.

1.7 Dos requisitos necessários à contratação do serviço de manutenção técnica especializada:

1.7.1 A contratação do serviço de manutenção técnica especializada de equipamentos da Clínica de Odontologia da UENP deve prever em seus instrumentos próprios os requisitos e as condições descritas neste item, de modo a garantir as especificidades do contrato.

1.7.2 **O requisito básico inicial** para contratação da empresa que prestará os serviços é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para executar serviços de manutenção nos equipamentos listados.

1.7.2.1 Os serviços de manutenção técnica especializada deverão ser executados por profissionais habilitados no CREA-PR e ou CFT.

1.7.2.2 A Contratada deverá efetuar a emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) juntamente ao conselho competente, referente a prestação dos serviços de manutenção do presente objeto e entregar ao fiscal da Contratante.

1.7.3 A CONTRATADA deverá executar um total de **200 horas/ano, sendo no mínimo 05 horas/semana** de manutenção técnica especializada, mediante cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

1.7.4 A manutenção técnica especializada será realizada mediante visita técnica semanal, por um **período de 12 meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

1.7.5 A **Manutenção Técnica Especializada envolve:**

1.7.5.1 Manutenção periódica semanal, de natureza preventiva e corretiva;

1.7.5.2 Instalação e manutenção de equipamentos adquiridos ou a serem adquiridos pela UENP;



1.7.5.3 Troca de peças, a serem fornecidas pela contratada, no limite de valor previsto pelo contrato, ou constantes do almoxarifado da UENP, para eventuais correções dessa ordem, mediante expressa autorização da Contratante.

1.7.5.3.1 O valor indicado para peças destina-se exclusivamente à aquisição de peças originais para correção de equipamentos;

1.7.5.3.2 O serviço de troca de peças está inserido na hora técnica para manutenção técnica especializada.

1.7.6 A **manutenção preventiva consiste** na execução, dentre outros serviços, de: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificação, reparos, calibragens, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e assessoria técnica.

1.7.6.1 A manutenção preventiva deve garantir a revisão periódica de cada equipamento e acessório, com a finalidade de avaliar as condições para seu perfeito funcionamento, realizar procedimentos preventivos previstos nos manuais de cada equipamento, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

1.7.6.2 Após a realização de cada serviço preventivo, a Contratada deverá etiquetar o respectivo equipamento informando a data de realização do serviço preventivo, a data prevista para próxima manutenção preventiva, o nome do técnico responsável pela execução, bem como efetuar a emissão de relatórios/ laudos técnicos (por equipamento), contemplando detalhadamente os serviços e procedimentos realizados, padrões utilizados, rastreabilidade, assim como informar se o respectivo equipamento se encontra liberado para o seu devido uso conforme manual técnico do fabricante, devidamente assinado tanto pela Contratada quanto pelo fiscal da Contratante.

1.7.7 A **manutenção corretiva consiste** na correção de falhas e defeitos apresentados durante o uso dos equipamentos ou encontrados durante a manutenção preventiva, devendo ser atestada pela fiscalização.

1.7.7.1 A manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento. Caracteriza-se com série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os sistemas em perfeito estado de utilização.

1.7.7.2 A manutenção corretiva deverá estar de acordo com os manuais dos fabricantes, segundo normas técnicas vigentes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, nas condições originais e garantindo o correto funcionamento, sem alterações das características originais.

1.7.7.3 Após a realização de cada serviço corretivo, a Contratada deverá efetuar a emissão de relatórios/ laudos técnicos (por equipamento), contemplando detalhadamente os serviços e procedimentos realizados, padrões utilizados, rastreabilidade, peças e/ ou acessórios substituídos, assim como informar se o respectivo equipamento se encontra liberado para o seu devido uso conforme manual técnico do fabricante, devidamente assinado tanto pela Contratada quanto pelo fiscal da Contratante.



1.7.8 A Contratada deverá efetuar os necessários ajustes, reparos, conferências, regulagens, testes, aferições, calibrações, lubrificações e limpezas de acordo com as normas técnicas, manuais específicos e **em conformidade com o fabricante** do equipamento.

1.7.8.1 A garantia de cada serviço corretivo será de no mínimo 90 (noventa) dias.

1.7.9 A **instalação de equipamentos consiste** na instalação de equipamento novo, adquirido ou constante do almoxarifado, bem como a transferência de local para equipamento em uso.

1.7.9.1 Caso necessária a instalação de equipamentos novos, deverá ser observada a adequação dos ambientes que serão contemplados pelos aparelhos/equipamentos, sendo as possíveis adequações: instalação de tomada na voltagem 110v ou 220v ou ligação trifásica a depender do modelo do equipamento. Ainda, deverá ser observada a capacidade da rede elétrica da edificação, tais adequações, se necessárias, serão realizadas pela UENP.

1.7.9.2 A instalação de equipamentos odontológicos será efetuada sempre que houver implantação de novos serviços e/ou mudança de local de equipamento em uso para outro local por necessidade do serviço.

1.7.9.3 Incluem-se nesse item apenas os serviços de instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos que se encontram fora da garantia do fabricante.

1.7.9.4 O serviço de instalação/montagem/desmontagem dos equipamentos odontológicos, bem como a troca de peças, objeto da presente especificação técnica será realizado sempre que houver necessidade por parte da Clínica de Odontologia, e devem estar computados no valor da hora proposta.

1.7.9.5 A Contratada deverá ser responsável pelo transporte/locomoção de seu técnico nas visitas de instalação dos equipamentos.

1.7.10 **Quando se tratar de troca de peça**, essa está condicionada à autorização expressa da Direção da Clínica, após análise de ordem de prioridade na aplicação do recurso contratado.

1.7.10.1 As peças adquiridas devem ser originais, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos e sua durabilidade.

1.7.10.2 Importa que a contratante providencie com antecedência a aquisição das mesmas, de forma a atender a demanda, conforme as especificações.

1.7.10.3 A troca da peça autorizada deve ocorrer, imprescindivelmente, sob acompanhamento do fiscal de contrato e com a apresentação de nota fiscal da peça adquirida, para fins de reembolso, quando demandar a referida aquisição pela empresa contratada, observado o limite de recurso disponível no contrato.

1.7.10.4 Eventualmente, a peça a ser trocada pode constar do almoxarifado da UENP, não demandando nova aquisição pela empresa contratada e caracterizando-se somente por manutenção corretiva.

1.7.10.5 Para o fornecimento de peças será feita aquisição quando necessário, mediante prévia indicação da empresa contratada, através de laudo/formulário devidamente justificado e atestado pelo responsável técnico da empresa com



cadastro no Conselho Profissional de referência, bem como expressa autorização da Direção da Clínica, após a verificação do preço de mercado.

1.7.10.5.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, apresentando, para tanto, a nota fiscal do fornecedor para comprovação do preço praticado e planilha de custos.

1.7.10.5.2 A CONTRATANTE poderá recusar os valores apresentados pela CONTRATADA, por estarem acima dos preços praticados pelo mercado, comprovado por orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

1.7.10.5.3 As peças defeituosas que forem substituídas pela **Contratada**, deverão ser entregues a **Contratante**, às quais deverão ficar em guarda para futuras verificações, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

1.7.10.5.4 No caso de substituição, as peças deverão ser novas, genuínas, possuir a devida compatibilidade com o equipamento em questão e apresentadas ao fiscal do contrato antes da sua execução para que verifique a originalidade e compatibilidade, (de acordo com os respectivos manuais dos equipamentos), registro na ANVISA (caso necessário), não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o Fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas. Os valores para reembolso das peças serão verificados através da apresentação, por parte da contratada, das notas fiscais de aquisição emitidas pelo fornecedor e planilha de custos. O reembolso dos valores ocorrerá somente a título de ressarcimento, sem a obtenção de lucro.

1.7.10.5.5 As peças substituídas deverão possuir garantia de no mínimo 90 dias.

1.7.10.5.6 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças novas, componentes e acessórios nas manutenções corretivas, cujo valor deve estar dentro do valor estimado pela **Contratante** neste termo de referência, cuja necessidade de troca deve estar atestada por profissional devidamente habilitado no Conselho de referência, mediante a apresentação de nota fiscal do fornecedor, com atesto do responsável técnico habilitado da empresa ao final do serviço.

1.7.10.5.7 Todas as peças e componentes deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.8 A Contratada deve estar apta a executar manutenção técnica especializada em dias previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, em cronograma próprio de manutenção semanal.

1.8.1 A manutenção técnica especializada deve ser realizada, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, exceto finais de semana e feriados, conforme cronograma pré-estabelecido pela Direção da Clínica e de acordo com as necessidades da contratante.

1.8.2 A visita técnica semanal para manutenção técnica especializada deve ser devidamente registradas em formulário próprio, a ser elaborado pela UENP, contendo, no mínimo: data de solicitação (cronograma ou emergencial); data da execução dos



serviços; data da conclusão do serviço; ações de execução por equipamento; intervenções realizadas; responsável técnico pela execução, assinaturas do responsável técnico e do fiscal de contrato, dentre outras informações complementares, de modo a possibilitar aferir o número de intervenções, acompanhamento e controle dos serviços prestados.

1.9 Excepcionalmente, e justificada pela Direção da Clínica, poderá ser solicitado chamado emergencial de manutenção corretiva, para além do cronograma semanal de manutenção, para atender situação de falha em equipamentos que acarretem a suspensão dos atendimentos da Clínica, nesse caso as horas utilizadas serão descontadas do limite anual.

1.9.1 A Contratada garantirá suporte técnico qualificado para o OBJETO deste Termo, nos finais de semana e feriados, obrigando-se a atender os chamados emergenciais no prazo máximo de 36 horas, contadas da notificação via e-mail e ou mensagens telefônicas, sendo consideradas válidas quando comprovadamente enviadas pelo Contratante.

1.10 A empresa Contratada deverá apresentar declaração de que irá assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia da manutenção técnica especializada semanal, e de emergência, nos equipamentos e acessórios da Contratante e o prazo de garantia de cada serviço/ reposição de peça e/ ou acessório será no mínimo de 90 (noventa) dias.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Clínica de Odontologia da UENP, órgão suplementar do Campus de Jacarezinho, ligada ao Centro de Ciências da Saúde deste Campus, caracteriza-se por Clínica Escola, constituída para fins de formação inicial e continuada dos estudantes do curso de Odontologia da UENP, a partir da aplicação prática e clínica dos componentes curriculares por meio de serviços de atendimento odontológico à comunidade interna e externa.

Atualmente, a Clínica de Odontologia da UENP oferece atendimento odontológico à população de Jacarezinho e aos 22 municípios pertencentes à 19ª Regional de Saúde e, sendo Clínica Escola, as partes práticas, clínicas e laboratoriais são requisito fundamentais para a formação dos discentes do curso de Odontologia.

Dessa forma, é necessário que equipamentos específicos para a área odontológica sejam disponibilizados aos acadêmicos de forma a oferecer a execução desses procedimentos, reiterando a importância na sua formação e o atendimento à comunidade referida.

Ressalta-se que a estrutura da Clínica atende aproximadamente 900 pacientes/mês, demandando manutenção semanal, nas condições deste Termo. Ressalta-se, ainda, que a listagem completa dos equipamentos constantes da estrutura global da Clínica, objeto do presente Termo, deve ser integralmente atendida pelo processo em andamento, com vistas à devida manutenção das atividades.

Ressalta-se, ainda, que:



a) A falta de manutenção técnica especializada para os equipamentos e acessórios da Clínica de Odontologia tem prejudicado o andamento deste curso, interferindo diretamente na aprendizagem e na realização de procedimentos clínicos odontológicos dos acadêmicos.

b) A RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), norteia o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos, na medida em que estabelece os requisitos de boas práticas para estes serviços.

c) A inexistência de qualquer equipamento, materiais e/ou instrumentais, interfere diretamente na qualidade da aprendizagem, podendo até mesmo afetar a saúde e segurança dos alunos, e com o intuito de manter a excelência nos atendimentos entre os mesmos, bem como na manutenção da Saúde se faz necessária à licitação para contratação de empresa especializada e qualificada para os serviços calibração, manutenção preventiva, corretiva desses equipamentos no intuito de manter todo processo de estruturação do Curso.

d) Considerando a base da Resolução citada e a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e considerando as portarias: Portaria GM/MS Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Diante do exposto, a licitação para contratação de empresa especializada e qualificada para os serviços de manutenção técnica especializada, com fornecimento e troca de peças e acessórios, e com fornecimento de laudos técnicos e Ordem de Serviço para os Equipamentos da Clínica de Odontologia da UENP, por um período de 12 (doze) meses, é medida que se impõe.

2.1 Metodologia para o quantitativo solicitado:

2.1.1 Justificativa das quantidades a serem contratadas

A periodicidade das manutenções solicitadas está de acordo com a demanda da Clínica e decorrem da análise dos contratos anteriores para a manutenção dos equipamentos, bem como da efetividade dos serviços prestados nos últimos 03 (três) anos, tanto para manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos, quanto para eventuais troca de peças.

2.1.2 Justificativa do quantitativo de horas para manutenção técnica especializada:

O cômputo de Hora Técnica para manutenção especializada envolve todos os serviços indicados no item 1 e subitens, com exceção da aquisição de peças (quando da ocasião de demanda de troca).



O cômputo de Hora Técnica considera, para fins metodológicos, três parâmetros: a) as horas praticadas por IEES estadual em processo licitatório análogo, resguardadas as devidas proporcionalidades em relação à UENP; b) o levantamento in loco das horas efetivamente demandadas pela UENP nos contratos anteriores, vigentes nos últimos três anos, e as ocorrências consolidadas durante esse período para eventuais manutenções; c) e, por fim, a regularidade das atividades acadêmicas do curso desenvolvidas no contexto da Clínica de Odontologia, em consonância com o calendário acadêmico institucional, organizado em, no mínimo, 36 semanas letivas.

Observa-se ainda que as manutenções devem ser realizadas em intervalos semanais, com a distribuição de, no mínimo, 01 visita/semana, totalizando 40 visitas/ano.

Dessa forma subtrai-se: o ano letivo com, no mínimo, 36 semanas, acrescido de 04 semanas de recesso para manutenção geral, totalizando, portanto, 40 semanas/ano com demanda de visita técnica para manutenção da Clínica de Odontologia (40 visitas técnicas de 05 horas cada), distribuídas ao longo de 12 meses.

2.1.3 Justificativa do valor atribuído para troca de peças:

A estimativa do valor apresentado para troca de peças destina-se exclusivamente para aquisição de peças a serem substituídas em equipamentos e acessórios da Clínica de Odontologia da UENP. O serviço de troca das peças está inserido na hora técnica para manutenção especializada.

A estimativa do valor para troca de peças foi realizada a partir do valor médio do histórico de aquisição dos últimos 03 (três) anos, conforme anexos, e, aplicado um percentual de 30% (trinta por cento), em razão da ampliação de consultórios odontológicos decorrente da finalização da terceira Clínica Escola, passando de 44 consultórios (clínicas 2 e 3) para 66 consultórios (clínicas 1, 2 e 3) em 2022, além do aumento de atendimentos e o desgaste natural dos equipamentos em razão do tempo de uso.

Assim, o valor estimado para troca de peças foi ajustado à necessidade atual, prevendo atendimento no período de 12 meses, com o objetivo de que as peças atendam as demandas de manutenção/correção dos equipamentos com efetividade e eficácia.

Por fim, ressalta-se que a troca de peças deve estar condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE, representada pela Direção da Clínica, com vistas ao atendimento de prioridade na aplicação dos valores destinados neste protocolo com essa finalidade.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 No que se refere à contratação de Hora Técnica, por ser um serviço de manutenção (prestação de serviço) bastante específico, não se aplica o parcelamento de Objeto, mas sim, o cronograma estabelecido pela contratante para fins de visita técnica semanal, preferencialmente de 2ª feira a 6ª feira em horário comercial.



3.1.1 Excepcionalmente, e justificada pela Direção da Clínica, poderá ser solicitado chamado emergencial de manutenção corretiva, para além do cronograma de manutenção periódica, para atender situação de falha em equipamentos que acarretem a suspensão dos atendimentos da Clínica, nesse caso as horas utilizadas serão descontadas do limite anual.

3.1.2 A Contratada garantirá suporte técnico qualificado para o OBJETO deste Termo, nos finais de semana e feriados, obrigando-se a atender os chamados emergenciais no prazo máximo de 36 horas, contadas da notificação via e-mail e ou mensagens telefônicas, sendo consideradas válidas quando comprovadamente enviadas pelo Contratante.

3.2 Quanto ao valor anual estabelecido para troca de peça, a utilização se dará por demanda, ao longo de 12 meses, expressamente autorizada pela Direção da Clínica, observada a ordem de prioridade da contratante para destinação do recurso.

3.3 Local da prestação do Serviço: Clínica de Odontologia, localizada no Prolongamento da Avenida Pedro Coelho de Miranda, s/n, Jardim Panorama, Jacarezinho, Paraná, CEP 86400000, Telefones: 3525-5162 - 43 99116-3653.

3.3.1 Toda prestação de serviço será realizada no local acima mencionado, salvo nas condições em que seja necessária retirada de equipamento(s), o qual só poderá ocorrer após a prévia e expressa autorização da **Contratante**.

3.4 Todo serviço será objeto de execução imediata após a HOMOLOGAÇÃO, devendo a **Contratada** iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após acionamento pela **Contratante**.

3.5 No caso de necessidade de ferramentas especiais, a **Contratada** terá prazo de 24 horas para providenciar as ferramentas e iniciar a execução do serviço, mediante justificativa por escrito entregue à **Contratante**.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1 A empresa **Contratada** deverá apresentar declaração de que irá assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos da **Contratante** e o prazo de garantia de cada serviço/ reposição de peça e/ ou acessório será no mínimo de **90** (noventa) dias.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Campus de Jacarezinho, Centro de Ciências da Saúde, Clínica de Odontologia.
Diretora da Clínica: Cláudia Roberta Brunnquell Sczepanski.

O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a Direção da Clínica Odontológica, cujo telefone é 43 3525-5162 e endereço de email direcaodontologia.ccs.cj@uenp.edu.br. Esta ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do Contratado:

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

6.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, possuir responsável técnico devidamente cadastrado no Conselho Profissional correspondente;

6.1.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

6.1.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.1.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.1.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

6.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.2 Garantir ao Contratante:

6.2.1 Fornecer à Contratante toda e qualquer documentação, que seja exigida pelos órgãos fiscalizadores da contratada, como: Alvará de funcionamento, Licença sanitária, Licença ambiental e demais documentos que possam vir a ser exigidos por legislação vigente.

6.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte.

6.2.3 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

6.2.4 Dispor dos equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços, e mantê-los em bom estado de uso, conservação e funcionamento.

6.2.5 Providenciar junto ao CREA/CFT as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's/TRT's) referentes ao objeto de contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77 e apresentá-las à CONTRATANTE;

6.2.5.1 Manter preposto aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

6.2.6 A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) às suas expensas. A seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços realizados.

6.2.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, tais como: ferramentas, escadas, andaimes, materiais de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás de limpeza, gás para solda, etc.

6.2.8 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da UENP.

6.2.9 Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.10 Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser calibrados RBC (Rede Brasileira de Calibração - Inmetro).

6.2.11 Retornar para nova manutenção técnica conforme calendário e periodicidades estabelecidas.



6.2.12 Arcar com eventuais custos pela troca de peças que apresentem defeito dentro do período de garantia, e tenham sido trocadas pela CONTRATADA.

6.2.13 É vedado à contratada contratar servidores públicos para execução dos serviços.

6.2.14 Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento.

6.2.15 Deverá possuir registro ativo no CREA-PR/CFT para realização dos serviços de manutenção corretiva no estado do Paraná, e emitir ART/TRT para o Contrato.

6.2.16 Manter seus técnicos, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares do mesmo.

6.2.17 Manter os seus técnicos identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

6.2.18 Respeitar as exigências da CONTRATANTE no que se refere aos cuidados internos do setor da central de material para a Limpeza e Organização do ambiente no momento de trabalho, evitando riscos de contaminação e outros tipos de transtornos.

6.2.19 O serviço deverá ser realizado em plena supervisão de um servidor da unidade que será destinado para este tipo de fiscalização.

6.2.20 Realizar a substituição de peças de acordo com as especificações originais, sem alterar suas características, evitando riscos de acidentes ou danos ao equipamento e usuários.

6.2.21 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela limpeza e ordem do local, removendo qualquer entulho que resultar do serviço.

6.2.22 A **Contratada** apresentará à **Contratante**, mensalmente, toda a gestão de manutenções preventivas e corretivas, de certificações e calibrações dos aparelhos listados neste termo por intermédio de planilhas e controles estatísticos, laudos e certificações dos serviços executados, emissão de ART e ou TRT/CFT.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.



7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

7.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8 VISTORIA

8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contado a partir da data da publicação de seu extrato no DIOE/PR, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nas condições básicas determinadas art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 406 do Decreto Estadual 10.086/2022, mediante ajuste entre as partes interessadas.



ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

1. CONHECIMENTO DO EDITAL

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021; Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL



Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 22/2023.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo



ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL Nº 22/2023, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____, em ___ de _____ de 2023.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos que assumimos integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia da manutenção técnica especializada semanal, e de emergência, nos equipamentos e acessórios da Contratante e o prazo de garantia de cada serviço/ reposição de peça e/ou acessório será no mínimo de 90 (noventa) dias.

Declaramos ainda que temos ciência que os valores das peças substituídas serão pagos por ressarcimento no mês subsequente à execução dos serviços, não cabendo lucro no fornecimento das mesmas.

_____, em ___ de _____ de 2023.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

MINUTA DE CONTRATO nº 22/2023

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP), autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86400-000, neste ato, representada por seu Reitor Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini, portador do RG nº X.X07.09X-X SESP/PR, inscrito no CPF sob nº XXX.608.41X-XX.

CONTRATADA: #####, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº #####, com sede #####, neste ato representada por #####.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 22/2023 (GMS 392/2023)**, **Processo nº XXXXXX**, **homologado em**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos e acessórios da Clínica de Odontologia do Campus de Jacarezinho.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as **condições expressas no Pregão Eletrônico nº 22/2023, com seus anexos** e a respectiva proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Valor global do contrato: R\$

Pagamentos Fixos:

Pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual de R\$, correspondendo ao valor mensal de R\$

Pagamentos Variáveis (sob demanda):

Pelas peças utilizadas nas manutenções corretivas a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DIOE/PR, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nas condições básicas determinadas art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 406 do Decreto Estadual 10.086/2022, mediante ajuste entre as partes interessadas

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de manutenção técnica especializada deverão ser executados por profissionais habilitados no CREA-PR e ou CFT.

4.2 A Contratada deverá efetuar a emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) juntamente ao conselho competente, referente a prestação dos serviços de manutenção do presente objeto e entregar ao fiscal da Contratante.

4.3 A CONTRATADA deverá executar um total de **200 horas/ano, sendo no mínimo 05 horas/semana** de manutenção técnica especializada, mediante cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

4.4 A manutenção técnica especializada será realizada mediante visita técnica semanal, por um **período de 12 meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

4.5 A **Manutenção Técnica Especializada envolve:**

4.5.1 Manutenção periódica semanal, de natureza preventiva e corretiva.

4.5.2 Instalação e manutenção de equipamentos adquiridos ou a serem adquiridos pela UENP.

4.5.3 Troca de peças, a serem fornecidas pela contratada, no limite de valor previsto pelo contrato, ou constantes do almoxarifado da UENP, para eventuais correções dessa ordem, mediante expressa autorização da Contratante.

4.5.3.1 O valor indicado para peças destina-se exclusivamente à aquisição de peças originais para correção de equipamentos.

4.5.3.2 O serviço de troca de peças está inserido na hora técnica para manutenção técnica especializada, não cabendo pagamentos extras pelos serviços de troca de peças.

4.6 A **manutenção preventiva consiste** na execução, dentre outros serviços, de: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificação, reparos, calibragens, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e assessoria técnica.

4.6.1 A manutenção preventiva deve garantir a revisão periódica de cada equipamento e acessório, com a finalidade de avaliar as condições para seu perfeito funcionamento, realizar procedimentos preventivos previstos nos manuais de cada equipamento, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

4.6.2 Após a realização de cada serviço preventivo, a Contratada deverá etiquetar o respectivo equipamento informando a data de realização do serviço preventivo, a data



prevista para próxima manutenção preventiva, o nome do técnico responsável pela execução, bem como efetuar a emissão de relatórios/ laudos técnicos (por equipamento), contemplando detalhadamente os serviços e procedimentos realizados, padrões utilizados, rastreabilidade, assim como informar se o respectivo equipamento se encontra liberado para o seu devido uso conforme manual técnico do fabricante, devidamente assinado tanto pela Contratada quanto pelo fiscal da Contratante.

4.7 A **manutenção corretiva consiste** na correção de falhas e defeitos apresentados durante o uso dos equipamentos ou encontrados durante a manutenção preventiva, devendo ser atestada pela fiscalização.

4.7.1 A manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento. Caracteriza-se com série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os sistemas em perfeito estado de utilização.

4.7.2 A manutenção corretiva deverá estar de acordo com os manuais dos fabricantes, segundo normas técnicas vigentes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, nas condições originais e garantindo o correto funcionamento, sem alterações das características originais.

4.7.3 Após a realização de cada serviço corretivo, a Contratada deverá efetuar a emissão de relatórios/ laudos técnicos (por equipamento), contemplando detalhadamente os serviços e procedimentos realizados, padrões utilizados, rastreabilidade, peças e/ ou acessórios substituídos, assim como informar se o respectivo equipamento se encontra liberado para o seu devido uso conforme manual técnico do fabricante, devidamente assinado tanto pela Contratada quanto pelo fiscal da Contratante.

4.7.4 A Contratada deverá efetuar os necessários ajustes, reparos, conferências, regulagens, testes, aferições, calibrações, lubrificações e limpezas de acordo com as normas técnicas, manuais específicos e **em conformidade com o fabricante** do equipamento.

4.7.4.1 A garantia de cada serviço corretivo será de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.8 A **instalação de equipamentos consiste** na instalação de equipamento novo, adquirido ou constante do almoxarifado, bem como a transferência de local para equipamento em uso.

4.8.1 Caso necessária a instalação de equipamentos novos, deverá ser observada a adequação dos ambientes que serão contemplados pelos aparelhos/equipamentos, sendo as possíveis adequações: instalação de tomada na voltagem 110v ou 220v ou ligação trifásica a depender do modelo do equipamento. Ainda, deverá ser observada a capacidade da rede elétrica da edificação, tais adequações, se necessárias, serão realizadas pela UENP.

4.8.2 A instalação de equipamentos odontológicos será efetuada sempre que houver implantação de novos serviços e/ou mudança de local de equipamento em uso para outro local por necessidade do serviço.

4.8.3 Incluem-se nesse item apenas os serviços de instalação, montagem e



desmontagem dos equipamentos que se encontram fora da garantia do fabricante.

4.8.4 O serviço de instalação/montagem/desmontagem dos equipamentos odontológicos, bem como a troca de peças, objeto da presente especificação técnica será realizado sempre que houver necessidade por parte da Clínica de Odontologia, e devem estar computados no valor da hora proposta.

4.8.5 A Contratada deverá ser responsável pelo transporte/locomoção de seu técnico nas visitas de instalação dos equipamentos.

4.9 **Quando se tratar de troca de peça**, essa está condicionada à autorização expressa da Direção da Clínica, após análise de ordem de prioridade na aplicação do recurso contratado.

4.9.1 As peças adquiridas devem ser originais, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos e sua durabilidade.

4.9.2 Importa que a contratante providencie com antecedência a aquisição das mesmas, de forma a atender a demanda, conforme as especificações.

4.9.3 A troca da peça autorizada deve ocorrer, imprescindivelmente, sob acompanhamento do fiscal de contrato e com a apresentação de nota fiscal da peça adquirida, para fins de reembolso, quando demandar a referida aquisição pela empresa contratada, observado o limite de recurso disponível no contrato.

4.9.4 Eventualmente, a peça a ser trocada pode constar do almoxarifado da UENP, não demandando nova aquisição pela empresa contratada e caracterizando-se somente por manutenção corretiva.

4.9.5 Para o fornecimento de peças será feita aquisição quando necessário, mediante prévia indicação da empresa contratada, através de laudo/formulário devidamente justificado e atestado pelo responsável técnico da empresa com cadastro no Conselho Profissional de referência, bem como expressa autorização da Direção da Clínica, após a verificação do preço de mercado.

4.9.5.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, apresentando, para tanto, a nota fiscal do fornecedor para comprovação do preço praticado e planilha de custos.

4.9.5.2 A CONTRATANTE poderá recusar os valores apresentados pela CONTRATADA, por estarem acima dos preços praticados pelo mercado, comprovado por orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

4.9.5.3 As peças defeituosas que forem substituídas pela **Contratada**, deverão ser entregues a **Contratante**, às quais deverão ficar em guarda para futuras verificações, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

4.9.5.4 No caso de substituição, as peças deverão ser novas, genuínas, possuir a devida compatibilidade com o equipamento em questão e apresentadas ao fiscal do contrato antes da sua execução para que verifique a originalidade e compatibilidade, (de acordo com os respectivos manuais dos equipamentos), registro na ANVISA (caso necessário), não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas, devendo o Fiscal do



contrato atestar a troca para a devida prestação de contas. Os valores para reembolso das peças serão verificados através da apresentação, por parte da contratada, das notas fiscais de aquisição emitidas pelo fornecedor e planilha de custos. O reembolso dos valores ocorrerá somente a título de ressarcimento, sem a obtenção de lucro.

4.9.5.5 As peças substituídas deverão possuir garantia de no mínimo 90 dias.

4.9.5.6 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças novas, componentes e acessórios nas manutenções corretivas, cujo valor deve estar dentro do valor estimado pela **Contratante** neste termo de referência, cuja necessidade de troca deve estar atestada por profissional devidamente habilitado no Conselho de referência, mediante a apresentação de nota fiscal do fornecedor, com atesto do responsável técnico habilitado da empresa ao final do serviço.

4.9.5.7 Todas as peças e componentes deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.10 A Contratada deve estar apta a executar manutenção técnica especializada em dias previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, em cronograma próprio de manutenção semanal.

4.11 A manutenção técnica especializada deve ser realizada, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, exceto finais de semana e feriados, conforme cronograma pré-estabelecido pela Direção da Clínica e de acordo com as necessidades da contratante.

4.12 A visita técnica semanal para manutenção técnica especializada deve ser devidamente registradas em formulário próprio, a ser elaborado pela UENP, contendo, no mínimo: data de solicitação (cronograma ou emergencial); data da execução dos serviços; data da conclusão do serviço; ações de execução por equipamento; intervenções realizadas; responsável técnico pela execução, assinaturas do responsável técnico e do fiscal de contrato, dentre outras informações complementares, de modo a possibilitar aferir o número de intervenções, acompanhamento e controle dos serviços prestados.

4.13 Excepcionalmente, e justificada pela Direção da Clínica, poderá ser solicitado chamado emergencial de manutenção corretiva, para além do cronograma semanal de manutenção, para atender situação de falha em equipamentos que acarretem a suspensão dos atendimentos da Clínica, nesse caso as horas utilizadas serão descontadas do limite anual.

4.14 A Contratada garantirá suporte técnico qualificado para o OBJETO deste Termo, nos finais de semana e feriados, obrigando-se a atender os chamados emergenciais no prazo máximo de 36 horas, contadas da notificação via e-mail e ou mensagens telefônicas, sendo consideradas válidas quando comprovadamente enviadas pelo Contratante.

4.15 A empresa Contratada deverá apresentar declaração de que irá assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia da manutenção técnica especializada semanal, e de emergência, nos equipamentos e acessórios da



Contratante e o prazo de garantia de cada serviço/ reposição de peça e/ ou acessório será no mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos, inclusive o ressarcimento de peças, serão realizados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, após o atesto de conformidade na nota fiscal/fatura pelo servidor responsável.

5.2 Para o pagamento dos serviços mensais a contratada deverá apresentar nota fiscal de serviços eletrônica.

5.3 Para o ressarcimento das peças trocadas deverá ser apresentada fatura em nome da contratada e a nota fiscal das peças adquiridas.

5.3.1 Não caberá lucro à contratada no fornecimento das peças, sendo o ressarcimento no valor exato da peça adquirida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos.

6.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.9 Executar os serviços **conforme especificações do termo de referência** e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;



6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.10.1 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos da Contratante e que o prazo de garantia de cada serviço/reposição de peça e/ou acessório será no mínimo de 90 (noventa) dias.

6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, possuir responsável técnico devidamente cadastrado no Conselho Profissional correspondente;

6.13 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

6.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

6.15 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.16 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.18 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.19 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

6.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.21 Fornecer à Contratante toda e qualquer documentação, que seja exigida pelos órgãos fiscalizadores da contratada, como: Alvará de funcionamento, Licença sanitária, Licença ambiental e demais documentos que possam vir a ser exigidos por legislação vigente.

6.22 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte.

6.23 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

6.24 Dispor dos equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços, e mantê-los em bom estado de uso, conservação e funcionamento.



- 6.25 Providenciar junto ao CREA/CFT as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's/TRT's) referentes ao objeto de contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77 e apresentá-las à CONTRATANTE;
- 6.26 Manter preposto aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- 6.27 A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI) às suas expensas. A seleção e especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços realizados.
- 6.28 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, tais como: ferramentas, escadas, andaimes, materiais de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás de limpeza, gás para solda, etc.
- 6.29 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da UENP.
- 6.29.1 Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.30 Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser calibrados RBC (Rede Brasileira de Calibração - Inmetro).
- 6.31 Retornar para nova manutenção técnica conforme calendário e periodicidades estabelecidas.
- 6.32 Arcar com eventuais custos pela troca de peças que apresentem defeito dentro do período de garantia, e tenham sido trocadas pela CONTRATADA.
- 6.33 É vedado à contratada contratar servidores públicos para execução dos serviços.
- 6.34 Entregar ao Fiscal do Contrato os materiais substituídos ou retirados e passíveis de reaproveitamento.
- 6.35 Deverá possuir registro ativo no CREA-PR/CFT para realização dos serviços de manutenção corretiva no estado do Paraná, e emitir ART/TRT para o Contrato.
- 6.36 Manter seus técnicos, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares do mesmo.
- 6.36.1 Manter os seus técnicos identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 6.36.2 Respeitar as exigências da CONTRATANTE no que se refere aos cuidados internos do setor da central de material para a Limpeza e Organização do ambiente no momento de trabalho, evitando riscos de contaminação e outros tipos de transtornos.
- 6.37 O serviço deverá ser realizado em plena supervisão de um servidor da unidade que será destinado para este tipo de fiscalização.
- 6.38 Realizar a substituição de peças de acordo com as especificações originais, sem alterar suas características, evitando riscos de acidentes ou danos ao equipamento e usuários.
- 6.39 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela limpeza e ordem do local, removendo qualquer entulho que resultar do serviço.
- 6.40 A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, toda a gestão de manutenções preventivas e corretivas, de certificações e calibrações dos aparelhos



listados por intermédio de planilhas e controles estatísticos, laudos e certificações dos serviços executados, emissão de ART e ou TRT/CFT.

6.41 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato.

6.42 O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

6.43 Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

6.44 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.44.1 Para fins de inquirição a respeito do dispositivo mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

6.45 O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado.

6.46 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.47 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, documentos que comprove o efetivo cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO se incorrer em qualquer uma das infrações elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma lei e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste termo, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar;



IV – Declaração de inidoneidade;

Parágrafo Primeiro: Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

7.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

7.2 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

7.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

7.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

7.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



7.8 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Quarto: A sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

Parágrafo Quinto: A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

8.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

8.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 Os pagamentos decorrentes do presente contrato para a aquisição dos seguros serão efetuados com os recursos da dotação orçamentária 3390-3917. Fontes 100, 101 e 250.

Parágrafo Único: O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA, à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 180, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ensejará a extinção do presente contrato.



Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Conforme disposto no art. 90, § 7º da Lei 14.133/2022 será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

Parágrafo Sexto: O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DO FISCAL

12.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Luiz Fernando Kazmierczak – Diretor do Campus de Jacarezinho.

12.2 Fica designada como fiscal a servidora Cláudia Roberta Brunquell Sczepanski, Diretora da Clínica de Odontologia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

14.1 Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais. Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste instrumento contratual, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser



previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, impossibilitadas de serem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, XX de XXXXXX de 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXX
GESTOR

XXXXXXXXXX
FISCAL

XXXXXXXXXX
TESTEMUNHA

XXXXXXXXXX
TESTEMUNHA